



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 440 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

“Dispõe sobre a complementação da remuneração dos servidores para atingir o mínimo legal e a remuneração dos servidores comissionados do município de Salto do Céu, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais, conforme previsão constitucional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2012 ficam alterados no quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, art. 23 da Lei nº 363/2010, a remuneração dos seguintes cargos:

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Coordenador de Licitação	01	622,00	100,00
Coordenador de Patrimônio e Almojarifado	01	622,00	100,00
Coordenadoria de Exames Clínicos	01	622,00	100,00
Coordenador de Distribuição de Água Zona Rural	04	622,00	100,00
Coordenador de Creches	01	622,00	100,00
Coordenador de Lazer	01	622,00	100,00
Coordenador da Proteção Social Básica	01	622,00	100,00
Coordenador da Proteção Social Especial	01	622,00	100,00
Secretário Executivo dos Conselhos Sociais	01	622,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 2º. Os servidores cuja remuneração não atingir o mínimo legal receberão complementação até a revisão geral da remuneração.

Parágrafo Único: O complemento acima citado, será pago na folha de Fevereiro, retroativo ao mês de Janeiro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 15 de Fevereiro de 2012.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal